



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao Exmo Sr.
José Maria Pinto da Silva
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Assunto: Contratação de empresa para Aquisição de Pneus Novos para Atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Rosário da Limeira/MG.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para formalizar a Contratação de empresa para Aquisição de Pneus Novos para Atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Rosário da Limeira/MG.

O Município primando por uma gestão séria e responsável reconhece a necessidade de adquirir os pneus conforme relacionados.

Considerando o parecer expedido pela procuradoria jurídica deste Município, que atesta a adequação da situação fática conforme disposto no dispositivo do art.24, IV da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993:

Considerando, ainda, que o Exmo. Sr. José Pinto da Silva, após ouvir os setores competentes, acerca da existência de recursos orçamentário e financeiro para suportar a despesa.

É o relatório. Opinamos.

Contudo Vossa Excelência questiona sobre a eventual possibilidade de contratação direta da empresa retro referida, diante da necessidade de Aquisição de Pneus.

Conforme se pode constatar do procedimento em epígrafe, há premente necessidade de aquisição de pneus para serviços essenciais prestados pelo município que não podem parar, principalmente tratando-se da área de saúde, educação e do desenvolvimento social, pois trariam prejuízos incalculáveis para a população, não tendo a administração outra forma de dar continuidade a eles que não fosse a dispensa de licitação, procedimento análogo a Lei 8.666/93 no que tange a compras e contratação de serviços emergenciais.

Ademais, é sabido que não há tempo hábil a realização de licitação visando à contratação de referido objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

A Administração Pública poderá proceder à contratação direta de serviços em situações onde a paralisação de serviços e o não atendimento possa acarretar prejuízos, conforme disposto no dispositivo do art.24, IV da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo** ou comprometer a segurança de pessoas, obras, **serviços**, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, **e somente para** os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e **serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência** ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;” (Sem negritos na lei).

Com propriedade doutrina Marçal Justen Filho¹ sobre o tema em questão:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter à contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”

Há, em tese, situação suscetível de ser enquadrada no preceptivo legal acima transcrito, pois, conforme Vossa Excelência manifesta haveria necessidade de aquisição de pneus novos, de maneira a não acarretar quebra de continuidade dos serviços que são essenciais ao cumprimento de todas as demandas impostas à Administração Pública Local.

O preço apresentado está compatível com o mercado, balizando-se pelas contratações realizadas pelos órgãos públicos, de acordo com nossa pesquisa feita.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Nesses termos, visando atender a situação que se coloca a resolver, impõe-se, como medida mais consentânea com a configurada situação emergencial, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, que deverá, para os fins e efeitos do artigo 26, *caput*, e incisos I, II e III do Estatuto Federal de Licitações e Contratos Administrativos, ser ratificada por Sua Excelência, e, após, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a publicação da íntegra do despacho de ratificação, na imprensa oficial – veículo oficial de divulgação do Município definido na legislação municipal.

À consideração e decisão superior.

Rosário da Limeira, 05 de Janeiro de 2017.

Comissão Permanente de Licitação:

Cristiana Aparecida Arena Ribas
Presidente

Rosiane Maria de Oliveira
Membro

Renata Siqueira Manhanini
Membro